



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Encaminhar uma via da presente Recomendação para publicação no diário eletrônico do Ministério Público.
Alcântara/MA, 02 de março de 2023

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Indicar outros suportes que se mostrarem necessários.

3 Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

4 Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 10:53 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANAJATUBA

REC-PJANA - 12023

Código de validação: 76A7FBF8DF

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente pelo previsto com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, §1º, IV, art. 27, IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e, especialmente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, pode o Ministério Público expedir recomendações, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 15 da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que a educação é direito fundamental (art. 6º) e é dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece entre os princípios que regem o ensino a igualdade de condições de acesso e o da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, I e IV);

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional prescreve que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII), previsão esta reproduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54) quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, entre outras coisas, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, mesmo no âmbito privado, é vedada a exigência de pagamento adicional ou fornecimento de material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição (Lei 12.866/2013);

CONSIDERANDO que 26,90% da população do Município de Anajatuba sobrevive de programa de renda (“Auxílio Brasil”) e, de acordo com dados do IBGE de 2010, 58,9% da população teria rendimento nominal per capita de até meio salário mínimo .

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da exigência de material escolar em unidades de ensino da rede municipal, inclusive de uso coletivo (resma de papel A4 e folhas de E.V.A., apenas para citar alguns exemplos);

CONSIDERANDO que consta do Portal da Transparência que o Município de Anajatuba realizou o Pregão Eletrônico nº 008/2022 para aquisição de material de expediente, tais como cola, lápis, E.V.A, Papel A4, régua, tesoura escolar, dentre outros que também constam da relação de materiais exigido por escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de campanhas em redes sociais de pedidos de doação de material escolar por mais de uma família;

CONSIDERANDO que a exigência de material escolar realizada em escolas da rede municipal de ensino quebra a isonomia de acesso e de ensino gratuito, podendo implicar em limitação ao acesso à educação;

RESOLVE

RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER QUE SE ABSTENHAM DE EXIGIR DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MATERIAL ESCOLAR, SEJA DE USO INDIVIDUAL SEJA DE USO COLETIVO, COM O ESCOPO DE GARANTIR

O



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

Com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência dê à presente ampla e imediata divulgação e publicidade, bem como informe, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para o atendimento da presente recomendação.

As informações requisitadas devem ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça via e-mail: pjanajatuba@mpma.mp.br.

O descumprimento da presente recomendação acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Junte-se cópia da presente Recomendação à Notícia de Fato nº 000107-030/2023

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para fins de conhecimento.

Anajatuba/MA, 03 de março de 2023

assinado eletronicamente (*)
RODRIGO ALVES CANTANHEDE
Promotor de Justiça

BACABAL

PORTARIA-1ªPJEBAC - 52023

Código de validação: 79F7EC5305 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscrevem, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 74, todos da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como no art. 230 da Constituição Federal, que dispõe que cabe a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito subjetivo do cidadão, capaz de ser tutelado de forma coletiva, já que possui destinatários indeterminados ligados por uma relação de fato, consistente na situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei n. 8.742/93, que é a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 31 do referido diploma legal (Lei n. 8.742/93) cabe ao Ministério Público o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012 (que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais, consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (LOAS, art. 23, §2º, II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 13/1991);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, de forma conjunta entre a 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal e 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, para fins de analisar condições estruturais e operacionais e o acompanhamento da correta execução dos serviços socioassistenciais de Bacabal;

CONSIDERANDO que o sistema SIMP não dispõe de compartilhamento dos procedimentos, permanecendo o Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, distribuído apenas a 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal;

CONSIDERANDO a necessidade de reproduzir o Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, com a finalidade de contabilização de produtividade, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais e o acompanhamento da correta execução dos serviços socioassistenciais de Bacabal/MA voltadas à promoção de direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa, conforme estabelecido no Procedimento Administrativo nº 2228-257/2023, bem como para fins de contabilização de produtividade no âmbito 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal;

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e um dos Técnicos Executores de Mandados cumprir as diligências;